

## Ley das Carnes



V el Rey faço saber que por ser enformado q̄ depois que el Rey meu senhor & auo, que sancta gloria aja: fez a ordeuação: per que geralmete taxou & limitou os preços das carnes, se alevatou nestes Reynos a valia dos gados, & vay entanto creciméto, que custá duas vezes mais do que sohião custar antes de se fazer a dita ordenação, & que por essa causa se não acham agora pessoas que se queyrão obrigar a cortar as ditas carnes, aos preços della, & em muytas cidades, villas, & lugares de meus Reynos não ha carniceyros nem se corta carne, E os officiaes das camaras dalgũs dos ditos lugares me escreueram a grande necessidade que os pouos padeciã por não acharem quem lhes cortasse as ditas carnes aos preços da dita ordenação & me pediram que os alevantasse, ou lhes desse licença pera se cõtratarẽ cõ pessoas q̄ lhe cortassem as ditas carnes aos preços em que se cõcertassem, E vido eu como nos Reynos comarcãos aestes meus, se cortã as ditas carnes por muyto mayores preços dos conteudos na dita ordenação, & que isso he causa de os criadores buscarem toda maneyra que podem pera venderem & passarẽ seus gados pera fora dos meus Reynos, posto q̄ per minhas leys & prouisões este prouido bastantemente acerca da passage dos ditos gados, & que he rezão prouer sobre isso & dar maneyra como os moradores & pouo das ditas cidades, villas, & lugares, tenham mantiméto de carnes em abastança. E pera se escularem outros incõuenientes q̄ a experiencia mostrou depois de se fazer a dita ordenação dataixa acerca dos preços das ditas carnes, ey por bem que os officiaes das camaras das cidades, villas, & lugares de meus Reynos se possam contratar com quaesquer pessoas que se quizerem obrigar a lhes dar & cortar as ditas carnes nos açougues publicos, aos preços que lhes bem parecer que seram declarados nos contratos que disso fizerem, fazendo primeyro cada hũsem sua jurdição poer em pregão a sua carniçaria, pera se auer de dar & arrematar a quem quiser cortar por menos as ditas carnes, & conforme a isso faram seus cõtratos & obrigações, em que serã declarados os preços por que se as ditas pessoas obrigarem a dar as ditas carnes, como dito he. E os ditos officiaes trabalharão quanto nelles for por se cõformarem nos ditos preços cõ os preços dos lugares comarcãos, segũdo for a qualidade da terra & o numero dos criadores & gados que nella & nos ditos lugares ouuer de maneyra que não aja grande desigualdade dos preços de hũs lugares aos outros a elles com





les cormarcãos: & q̄ opouo & agente pobre possa comprar as ditas carnes & abranger aos ditos preços. E auendo nas aldeas, ou freguesias dos termos dos ditos lugares açougues em que se aja de cortar carne, cortar se à nelles menos hũ real por cada arrateldo que se cortar nas cabeças, por virtude dos ditos contratos, por quanto comũmente ha mais criação de gados nos termos que nas cabeças, & cortandose pollos mesmos preços, seria causa de não aver carne nas ditas cidades, villas & lugares, auendo tambẽ respeyto aos moradores dos termos se poderem prouer dos açougues das cabeças. E os carniceyros das vniuersidades & cõuentos, & de quaesquer outras pessoas que tiuerem privilegios ou prouisões minhas pera poderem ter açougues apartados, não poderão cortar as ditas carnes a mayores preços dos que forem declarados nos ditos contratos dos officiaes das camaras dos lugares onde estiuerem. & aos ditos preços em que se assios ditos officiaes contratarem, se poderão cortar as ditas carnes em todos os ditos lugares de meus Reynos, sem embargo da dita ordenação feyta por el Rey meu senhor & auo: a qual ey por bê que se não cumpra, quanto aos ditos preços somente. E mando que pessoa algũa de qualquer qualidade que seja, não possa cortar as ditas carnes fora dos açougues publicos nem a mayores preços que os dos ditos contratos dos officiaes das camaras, sob as penas na dita ordenação conteudas. E as justiças de cada lugar nos tempos nella declarados, tirarão de uassa sobre as pessoas que o contrayro fizerem, & procederão contra ellas como for justiça, dando apellação & agrauo nos casos em que couber. O que assi me praz que se cumpra em quanto eu ouuer por bem & não mandar o contrayro. E mando a todos meus desembargadores, corregedores, ouuidores, iuizes, justiças, officiaes & pessoas de meus Reynos que assi o cumpram, guardem & façam inteiramente cumprir & guardar, como nesta prouisão se contem: a qual ey por bem que valha & tenha força & vigor, sem embargo da ordenação do segundo libro titulo xx. q̄ diz que as cousas cujo effeito ouuer de durar mais de hũ año, passem per cartas, & passando per aluataas não valham. E mando ao chanceler mór que pubrigue esta na chancelaria, & enuie logo cartas com o trelado della sob seu final & meu sello, aos corregedores, & ouuidores, das comarcas, & assi aos ouuidores das terras em que os ditos corregedores não entram per via de correycão. Aos quaes corregedores, & ouuidores mando que com toda breuidade a pubriquem nos lugares onde estiuerem, & a façam publicar em todos os lugares de suas comarcas & ouuidorias, & registrar nos libros das camaras delles, pera que a todos seja notorio: E assi se registaraa esta nos libros das relações das casas da supplicação & do ciuel, em que se registam as semelhãtes prouisões. Iorgedacosta a fez em Lixboa a vinte cinco dias do mes de Iulho de Mil & quinhentos & sesenta & cinco,